



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Portaria n.º 362/2005:

Altera o Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, anexo à Portaria n.º 131/2002, de 9 de Fevereiro 2813

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança

Portaria n.º 363/2005:

Actualiza as remunerações que servem de cálculo às pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social 2814

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Portaria n.º 364/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Relações Internacionais no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu 2815

Portaria n.º 365/2005:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Ambiental ministrado pelo Instituto Superior D. Afonso III 2817

Portaria n.º 366/2005:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura e Urbanismo ministrado pela Universidade Fernando Pessoa 2819

Portaria n.º 367/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Estudos Atlânticos e Europeus na Universidade Atlântica e aprova o respectivo plano de estudos 2821

Portaria n.º 368/2005:

Autoriza a Universidade Independente a conferir o grau de mestre na especialidade de Organização e Gestão de Laboratórios e de Sistemas de Qualidade 2823

Portaria n.º 369/2005:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina Dentária ministrado pela Universidade Fernando Pessoa 2825

Portaria n.º 370/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Comunicação e Multimédia na Universidade Lusíada de Lisboa 2827

Portaria n.º 371/2005:

Altera a Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro, que autorizou o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária ministrado na Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição 2829

Portaria n.º 372/2005:

Autoriza o Instituto Superior D. Afonso III a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão Ambiental 2830

Portaria n.º 373/2005:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz 2832

Portaria n.º 374/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 2833

Portaria n.º 375/2005:

Cria na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca o curso de pós-licenciatura em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e aprova o respectivo plano de estudos 2834

Portaria n.º 376/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Educação, variante de Intervenção Educativa, no Instituto Superior de Educação e Trabalho e aprova o respectivo plano de estudos 2836

Ministério da Saúde**Portaria n.º 377/2005:**

Estabelece que o custo dos actos relativos aos pedidos previstos no Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, bem como dos exames laboratoriais e dos demais actos e serviços prestados pelo INFARMED, no âmbito das suas atribuições relativas a medicamentos, constitui encargo dos requerentes. Revoga a Portaria n.º 854/97, de 6 de Setembro 2838

**MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
E DO TRABALHO**

Portaria n.º 362/2005

de 4 de Abril

A política energética nacional, definida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 13 de Março, define como um dos seus eixos estratégicos e objectivos fundamentais a promoção da competitividade nacional, conseguida através de uma crescente liberalização do sector energético.

Prosseguindo a mesma linha orientadora, veio a Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2004, de 29 de Novembro, determinar como medida relevante para a redução da dependência de Portugal face ao petróleo o incremento da concorrência no sector dos combustíveis. Esta determinação é, aliás, coerente com as recomendações efectuadas pela Autoridade da Concorrência nacional relativas a este sector.

Considerando a preocupação de garantir a segurança das pessoas e bens, a Portaria n.º 131/2002, de 9 de Fevereiro, publicada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro, estabeleceu regras de segurança mais estritas para a implantação dos postos de abastecimento de combustíveis (PA), que visam, designadamente, recintos desportivos ou de espectáculos e centros comerciais, bem como outros locais onde a afluência de público e a grande densidade de estacionamento se considerou poderem dificultar o combate a incêndios e o socorro de pessoas.

No entanto, aquelas regras pecam por ser excessivamente restritivas em diversos casos, prejudicando eventuais iniciativas de instalação de PA nas proximidades das áreas acima referidas e, como tal, os objectivos de promoção da concorrência supra-enunciados.

Neste sentido, pela presente portaria, consagra-se uma solução mais flexível, que não coloca em causa a segurança de pessoas e bens. Para esse efeito, opta-se por permitir a implantação dos PA em áreas sensíveis, podendo ser estabelecida pela entidade licenciadora uma distância mínima, mediante parecer, caso a caso, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, o seguinte:

Os artigos 9.º, 18.º, 19.º, 34.º e 36.º do Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, anexo à Portaria n.º 131/2002, de 9 de Fevereiro, são alterados, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 — As entradas e saídas de postos de abastecimento devem poder ser acessíveis directamente da via pública por vias de sentido único exclusivamente adstritas ao seu funcionamento ou às actividades complementares do posto de abastecimento, que se denominam por vias de ligação, podendo, no entanto, ser acessíveis por outras vias.

- 2 —
- 3 —

- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — No caso de novas construções, pode ser definida uma distância mínima de unidades de abastecimento de gasolina ou gasóleo a áreas sensíveis, até 25 m, mediante parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, a solicitar pela entidade licenciadora.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 19.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Pode ser definida uma distância mínima entre os reservatórios de gasolina ou gasóleo e áreas sensíveis, até 25 m, mediante parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, a solicitar pela entidade licenciadora.
- 7 —
- 8 —

Artigo 34.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) [Anterior alínea f].]
- f) [Anterior alínea g].]
- g) [Anterior alínea h].]
- h) [Anterior alínea i).]

3 — No caso de áreas sensíveis, pode ser definida uma distância mínima entre a unidade de abastecimento de GPL e quaisquer edifícios, reservatórios, equipamentos e o limite da propriedade na qual se situa o posto de abastecimento, até 40 m, mediante parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, a solicitar pela entidade licenciadora, não se aplicando esta disposição a postos de abastecimento já existentes.

- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 36.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 — Pode ser definida uma distância mínima entre as válvulas ou paredes dos reservatórios de GPL e áreas sensíveis, até 40 m, mediante parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, a solicitar pela entidade licenciadora, não se aplicando esta disposição a postos de abastecimento já existentes à data de publicação do presente Regulamento enquanto mantiverem a licença válida.
 9 —
 10 —»

O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*, em 18 de Fevereiro de 2005.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Portaria n.º 363/2005

de 4 de Abril

Nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, bem como no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, os valores das remunerações registadas até 31 de Dezembro de 2001 consideradas na determinação da remuneração de referência para o cálculo das pensões são actualizados por aplicação do índice geral de preços no consumidor (IPC) sem habitação, em conformidade com tabela estabelecida por portaria dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança.

Por outro lado, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, os valores das remunerações registadas a partir de 1 de Janeiro de 2002 são actualizados por aplicação de um índice resultante da ponderação de 75 % do IPC sem habitação e de 25 % da evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à segurança social, sempre que esta evolução seja superior ao IPC sem habitação. O mesmo artigo fixa, no n.º 3, como limite máximo deste índice o valor do IPC sem habitação acrescido de 0,5 %.

Por seu turno, o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, determina que o índice de revalorização estabelecido nos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, continua a aplicar-se ao valor das remunerações registadas a partir de 1 de Janeiro de 2002 nas situações em que o cálculo da pensão a atribuir seja efectuado ao abrigo do regime estabelecido neste decreto-lei.

Compete, pois, ao Governo, no desenvolvimento das normas anteriormente citadas e em consonância com o princípio de revalorização da base de cálculo das pen-

sões consignado no artigo 41.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, determinar os valores dos coeficientes de revalorização a aplicar na actualização das remunerações registadas que servem de base de cálculo às pensões iniciadas durante o ano de 2005, os quais constam das tabelas anexas ao presente diploma.

Assim:

Nos termos dos artigos 41.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Segurança Social, da Família e da Criança, o seguinte:

1.º Os valores dos coeficientes a utilizar, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, por aplicação do índice geral de preços no consumidor (IPC) sem habitação, na actualização das remunerações a considerar para a determinação da remuneração de referência que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social são os constantes da tabela publicada como anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A tabela referida no número anterior aplica-se, igualmente, às seguintes situações:

- Actualização da remuneração de referência para cálculo do subsídio por morte prevista no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro;
- Cálculo do valor das contribuições prescritas a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;
- Actualização das remunerações registadas relativamente a trabalhadores com retribuições em dívida, ao abrigo do disposto no artigo 309.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Situações de restituição de contribuições legalmente previstas.

3.º Os valores dos coeficientes a utilizar nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro, por aplicação de um índice resultante da ponderação de 75 % do IPC sem habitação e de 25 % da evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à segurança social, sempre que esta evolução seja superior ao IPC sem habitação, e com o limite correspondente ao IPC sem habitação acrescido de 0,5 %, são os constantes da tabela publicada como anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

4.º Na actualização das remunerações dos beneficiários para efeito de determinação dos montantes das pensões atribuídas pelo regime do seguro social voluntário, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, há lugar à aplicação das tabelas constantes dos anexos I e II da presente portaria.

5.º São revogadas as Portarias n.ºs 439/2004, de 30 de Abril, e 1268/2004, de 4 de Outubro.

6.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

Em 18 de Fevereiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

ANEXO I

Tabela aplicável em 2005

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

Anos	Coefficientes
Até 1951	87,969 9
1952	87,969 9
1953	87,185 3
1954	86,407 6
1955	83,566 3
1956	81,211 2
1957	79,932 3
1958	78,673 5
1959	77,740 6
1960	75,696 8
1961	74,285 4
1962	72,402 9
1963	71,122 7
1964	68,717 6
1965	66,458 0
1966	63,113 0
1967	59,936 4
1968	56,543 8
1969	51,875 0
1970	48,754 7
1971	43,569 9
1972	39,394 1
1973	34,831 2
1974	27,842 7
1975	24,169 0
1976	20,140 9
1977	15,809 1
1978	12,947 7
1979	10,424 9
1980	8,940 7
1981	7,450 6
1982	6,087 1
1983	4,850 3
1984	3,751 2
1985	3,144 3
1986	2,815 0
1987	2,573 1
1988	2,347 7
1989	2,085 0
1990	1,838 6
1991	1,650 5
1992	1,515 6
1993	1,423 1
1994	1,352 7
1995	1,299 5
1996	1,260 4
1997	1,233 3
1998	1,200 8
1999	1,173 8
2000	1,141 9
2001	1,093 7
2002	1,056 8
2003	1,023 0
2004	1,000 0
2005	1,000 0

ANEXO II

Tabela aplicável em 2005

(n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro)

Anos	Coefficientes
2002	1,065
2003	1,026
2004	1,000
2005	1,000
—	—

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 364/2005

de 4 de Abril

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Relações Internacionais no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Estágio

A unidade curricular denominada «Estágio e Relatório Final» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 19 de Janeiro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu**Curso de Relações Internacionais**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Trabalho de Campo Antropológico	Anual		60				
Inglês I	Anual		120				
Francês I	Anual		120				
Introdução à Estatística	1.º semestre	30		45			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	30		15			
Introdução à Economia	1.º semestre	45					
História e Cultura dos Povos Europeus	1.º semestre	45					
Sociologia Geral	1.º semestre	45					
Métodos Qualitativos para as Ciências Sociais	2.º semestre	30		30			
Teoria das Relações Internacionais I	2.º semestre	45					
Introdução ao Direito	2.º semestre	45					
Macroeconomia	2.º semestre	30		30			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Inglês II	Anual		120				
Francês II	Anual		120				
Métodos Quantitativos para as Ciências Sociais	1.º semestre	30		30			
História Contemporânea	1.º semestre	45					
Teoria das Relações Internacionais II	1.º semestre	30	30				
Direito Internacional I	1.º semestre	45					
Teoria dos Processos de Formulação de Políticas	1.º semestre	30					
História das Relações Internacionais I	1.º semestre	30					
Microeconomia I	1.º semestre	30		30			
Direito Internacional II	2.º semestre	30	30				
Microeconomia II	2.º semestre	30		30			
História das Relações Internacionais II	2.º semestre	30					
Organizações Internacionais	2.º semestre	45					
Introdução à Economia Internacional	2.º semestre	30		30			
Contabilidade Geral	2.º semestre	30		15			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Perspectivas Contemporâneas das Relações Internacionais I	Anual	90					
Introdução às Técnicas de Negociação	1.º semestre	30		30			
Economia Política Internacional I	1.º semestre	30	15				
Política Externa Portuguesa	1.º semestre	45					
Sociologia da Comunicação e Informação	1.º semestre	30		30			
Sistemas Políticos	1.º semestre	30	30				
Organizações Europeias	1.º semestre	30					
Portfólio Individual	1.º semestre	60					
Negociação Internacional	2.º semestre	30		30			
Economia Política Internacional II	2.º semestre	30	15				
Comércio Internacional	2.º semestre	30	30				
Sistemas Económicos	2.º semestre	30	15				
Sociologia das Organizações	2.º semestre	45	15				
Portfólio Individual	2.º semestre	60					

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia das Relações Internacionais	Anual	75					
Perspectivas Contemporâneas das Relações Internacionais II	Anual	60	60				
Antropologia, Ciências e Filosofia I	Anual	90					
Análise de Políticas Externas	Anual	60	60				
Geopolítica e Geoestratégia	1.º semestre	30	30				
Dimensões Internacionais da Actividade Empresarial	1.º semestre	30	30				
Portfólio Individual	1.º semestre	60					
A Ajuda ao Desenvolvimento	2.º semestre	30	30				
Epistemologia das Relações Internacionais	2.º semestre	45					
Portfólio Individual	2.º semestre	60					

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio e Relatório Final	1.º semestre					450	

Portaria n.º 365/2005**de 4 de Abril**

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e

pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1269/97, de 22 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1032/2004, de 10 de Agosto, e 1520/2004, de 31 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Gestão Ambiental do Instituto Superior D. Afonso III passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 15 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior D. Afonso III

Curso de Gestão Ambiental

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática I	Semestral	2	2				
Física e Química	Semestral	2	2				
Macroeconomia	Semestral	2	2				
Introdução à Informática	Semestral	1	3				
Inglês	Semestral	2	2				
Matemática II	Semestral	2	2				
Gestão de Riscos	Semestral	2	2				
Microeconomia	Semestral	2	2				
Inglês Técnico Comercial	Semestral	2	2				
Geologia Geral	Semestral	2	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística	Semestral	2	2				
Informática de Gestão	Semestral	1	3				
Biologia Ambiental	Semestral	2	2				
Geologia Aplicada à Gestão Ambiental	Semestral	2	2				
Alemão	Semestral	2	2				
Economia do Ambiente	Semestral	2	2				
Ecologia I	Semestral	2	2				
Climatologia	Semestral	2	2				
Direito Económico	Semestral	3	1				
Alemão Técnico e Comercial	Semestral	1	3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão da Informação	Semestral	3	1				
Seminários sobre Tecnologias Ambientais	Semestral				3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ecologia II	Semestral	2	1				
Protecção do Mar	Semestral	2	1				
Estética	Semestral	2	1				
Cartografia	Semestral	2	2				
Psicossociologia das Organizações	Semestral	2	2				
Gestão dos Recursos Naturais	Semestral	2	1				
Controlo da Poluição	Semestral	2	1				
Gestão do Património	Semestral	2	1				
Direito Internacional	Semestral	3	1				
Avaliação de Impactes e Indicadores Ambientais.	Semestral	1	2				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito do Ambiente	Semestral	2	1				
Estratégia	Semestral	2	2				
Modelação Ambiental	Semestral	1	2				
Ética Ambiental	Semestral	2	1				
Políticas do Ambiente e Ordenamento do Território.	Semestral	2	2				
Auditorias Ambientais	Semestral	1	2				
Monografia	Semestral	3					
Estágio	Semestral					20	

Portaria n.º 366/2005

de 4 de Abril

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 811/98, de 24 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 624/2001, de 23 de Junho;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura e Urbanismo ministrado pela Universidade Fernando Pessoa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 811/98, de 24 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 624/2001, de 23 de Junho, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 624/2001, de 23 de Junho — alteração)

Universidade Fernando Pessoa

Curso de Arquitectura e Urbanismo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto I	1.º semestre	38		90			
Desenho I	1.º semestre		10	70			
Métodos e Técnicas de Comunicação	1.º semestre	16	16	32			
Geometria e Topologia	1.º semestre	18	30				
História de Arte	1.º semestre	38	10				
Projecto II	2.º semestre	38		90			
Desenho II	2.º semestre		10	70			
Inglês	2.º semestre		64				
História da Arquitectura	2.º semestre	38	10				
Opção	2.º semestre		48				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto III	1.º semestre	38		90			
Computação Gráfica	1.º semestre		32	48			
Topografia e Fotogrametria	1.º semestre	15	10	23			
Sistemas de Construção em Arquitectura I	1.º semestre	10	80	20			
Opção	1.º semestre		48				
Projecto IV	2.º semestre	38		90			
Qualidade e Conforto de Edifícios	2.º semestre	15	18	15			
História da Arquitectura Contemporânea	2.º semestre	38	10				
Sistemas de Construção em Arquitectura II	2.º semestre	10	30	24			
Antropologia do Espaço	2.º semestre	38	10				
Estágio de Integração Profissional	2.º semestre					145	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto V	1.º semestre	38		90			
Planeamento Urbanístico	1.º semestre	10	24	30			
Língua Estrangeira	1.º semestre		48				
Projecto de Estruturas I	1.º semestre	15	33				
Teoria da Arquitectura I	1.º semestre	38	10				
Projecto VI	2.º semestre	38		90			
Arquitectura Paisagística	2.º semestre		30	34			
Projecto de Estruturas II	2.º semestre	15	33				
Teoria da Arquitectura II	2.º semestre	38	10				
Opção	2.º semestre		48				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto VII	1.º semestre	38		90			
Urbanismo e Património	1.º semestre	10	24	30			
Organização Política da União Europeia	1.º semestre	32					
Tecnologia da Construção	1.º semestre	15	33	16			
História da Arquitectura Portuguesa	1.º semestre	38	10				
Projecto VIII	2.º semestre	38		90			
Reabilitação Urbana e Arquitectónica	2.º semestre	10	24	30			
Organização e Gestão de Obras	2.º semestre	18	30				
Desenho Urbano	2.º semestre	10	10	28			
Opção	2.º semestre		48				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto IX	1.º semestre	38		90			
Arquitectura Sustentável	1.º semestre	10	10	28			
Ética e Deontologia Profissional	1.º semestre	32					
Projecto de Especialidade	1.º semestre	17	30	17			
Seminário I	1.º semestre				64		
Projecto X	2.º semestre	38		90			
Estética e Antropologia Visual	2.º semestre	6	14	12			
Seminário II	2.º semestre				64		
Estágio e Projecto de Graduação	2.º semestre					240	

Portaria n.º 367/2005

de 4 de Abril

A requerimento da EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A., entidade instituidora da Universidade Atlântica, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º daquele Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Estudos Atlânticos e Europeus na Universidade Atlântica nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO**Universidade Atlântica****Curso de Estudos Atlânticos e Europeus****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Métodos e Técnicas de Investigação	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução às Relações Internacionais	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução à Ciência Política	1.º semestre	1,5	1,5				
História Europeia I	1.º semestre	1,5	1,5				
Introdução à Economia	1.º semestre	1,5	1,5				
História de Portugal do Século XIX	1.º semestre	1,5	1,5				
Inglês Técnico I	1.º semestre	1,5	1,5				
História de Portugal do Século XX	2.º semestre	1,5	1,5				
História Europeia II	2.º semestre	1,5	1,5				
História dos Estados Unidos da América (1776-1860).	2.º semestre	1,5	1,5				
Economia Política Internacional	2.º semestre	1,5	1,5				
As Relações Internacionais, 1648-1815	2.º semestre	1,5	1,5				
A Expansão Europeia no Atlântico	2.º semestre	1,5	1,5				
Inglês Técnico II	2.º semestre	1,5	1,5				

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
História Europeia III	1.º semestre	1,5	1,5				
História dos Estados Unidos da América pós-1860.	1.º semestre	1,5	1,5				
História Política da Integração Europeia ...	1.º semestre	1,5	1,5				
Teoria Política Clássica	1.º semestre	1,5	1,5				
Direito Internacional	1.º semestre	1,5	1,5				
As Relações Internacionais, 1815-1918	1.º semestre	1,5	1,5				
Segunda Língua Estrangeira I	1.º semestre	1,5	1,5				
Teoria Política Moderna	2.º semestre	1,5	1,5				
Política Portuguesa pós-1974	2.º semestre	1,5	1,5				
Economia Portuguesa do Século XX	2.º semestre	1,5	1,5				
Teorias Clássicas das Relações Internacionais.	2.º semestre	1,5	1,5				
América Latina da Independência ao Século XXI.	2.º semestre	1,5	1,5				
Segunda Língua Estrangeira II	2.º semestre	1,5	1,5				
Colonização e Descolonização dos PALOP	2.º semestre	1,5	1,5				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
As Grandes Potências Europeias	1.º semestre	1,5	1,5				
Política Externa Portuguesa no Século XX	1.º semestre	1,5	1,5				
Economia e Sociedade dos Estados Unidos da América.	1.º semestre	1,5	1,5				
Relações Económicas Euro-Atlânticas	1.º semestre	1,5	1,5				
Estado e Sociedade nos PALOP	1.º semestre	1,5	1,5				
Estado e Sociedade na América Latina	1.º semestre	1,5	1,5				
Teorias Modernas das Relações Internacionais.	2.º semestre	1,5	1,5				
Política Contemporânea dos EUA	2.º semestre	1,5	1,5				
Economia e Sociedade do Brasil	2.º semestre	1,5	1,5				
Organizações Internacionais	2.º semestre	1,5	1,5				
Direito Comunitário	2.º semestre	1,5	1,5				
Economia e Desenvolvimento nos PALOP	2.º semestre	1,5	1,5				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Política Externa e de Segurança da União Europeia.	1.º semestre	1,5	1,5				
Política Externa dos EUA	1.º semestre	1,5	1,5				
Política e Estado no Brasil	1.º semestre	1,5	1,5				
Seminário I	1.º semestre				6		
A União Europeia: Instituições e Funcionamento.	2.º semestre	1,5	1,5				
A Ordem Política Euro-Atlântica	2.º semestre	1,5	1,5				
Seminário II	2.º semestre				9		

Portaria n.º 368/2005

de 4 de Abril

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Biotecnologia dos Produtos Naturais, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 67/98, de 16 de Fevereiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Independente é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Organização e Gestão de Laboratórios e de Sistemas de Qualidade.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialização de Organização e Gestão de Laboratórios e de Sistemas de Qualidade

é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Independente nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.
- 2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 45 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Independente.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Universidade Independente**Curso — Organização e Gestão de Laboratórios e de Sistemas de Qualidade**

Grau — Mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas da Qualidade	1.º semestre	2	1			
Métodos Estatísticos	1.º semestre	1	1			
Amostragem	1.º semestre	2	1			
Métodos Físico-Químicos	1.º semestre	2	1			
Fundamentos de Gestão	1.º semestre	2	1			
Controlo da Qualidade	2.º semestre	1	2			
Incertezas	2.º semestre	1	1			
Métodos Microbiológicos	2.º semestre	1	1			
Auditorias de Qualidade	2.º semestre	2	1			
Organização e Gestão de Laboratórios	2.º semestre	2	1			

Portaria n.º 369/2005

de 4 de Abril

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 30/99, de 20 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 1556/2002, de 30 de Dezembro;

Instruído e organizado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Medicina Dentária da Universidade Fernando Pessoa, apro-

vado pela Portaria n.º 30/99, de 20 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 1556/2002, de 30 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo da presente portaria.

2.º

Estágio

A unidade curricular denominada «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 18 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 1556/2002, de 30 de Dezembro — alteração)

Universidade Fernando Pessoa**Curso de Medicina Dentária**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia I	1.º semestre	1	2	2			
Biomatemática e Bioestatística	1.º semestre		3				
Biofísica e Tecnologia Médica	1.º semestre	1	1	1			
Biologia Molecular e Celular I	1.º semestre		3	2			
Língua Inglesa I	1.º semestre		4				
Métodos e Técnicas da Comunicação	1.º semestre		2	2			
História e Epistemologia das Ciências Médicas	1.º semestre		3				
Opção	1.º semestre	1	1	1			
Anatomia II	2.º semestre	1	2	2			
Biologia Molecular e Celular II	2.º semestre		2	2			
Bioquímica e Química Fisiológica	2.º semestre	1	1	2			
Gestos Básicos em Medicina I	2.º semestre		1	1			
Língua Inglesa II	2.º semestre		4				
Histologia e Embriologia	2.º semestre	1	1	2			
Fisiologia Humana	2.º semestre	1	2	2			
Língua Estrangeira	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Imunologia	1.º semestre	2	2	1			
Microbiologia	1.º semestre	1	1,5	1,5			
Psicologia Aplicada	1.º semestre	1	1	1			
Genética Médica	1.º semestre	1	1	2			
Epidemiologia Descritiva e Analítica	1.º semestre	1	1	1	1		
Anatomia e Histologia Bucal	1.º semestre	1	2	2			
Gestos Básicos em Medicina II	1.º semestre		1	1			
Opção	1.º semestre	1	1	2			
Farmacologia Geral	2.º semestre	1,5	1,5	1			
Anatomia Patológica	2.º semestre	1	2	1			
Saúde Comunitária e Cuidados Primários	2.º semestre	1	1	1	1		
Fisiologia Bucal	2.º semestre	1	2	2			
Materiais Dentários I	2.º semestre	1	2	1			
Imagiologia I	2.º semestre	1	1	1			
Patologia Geral	2.º semestre	1	2	1			
Antropo-Sociologia da Saúde	2.º semestre	3					

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cariologia e Dentística	1.º semestre	1	1	2			
Materiais Dentários II	1.º semestre	1	2	1			
Imagiologia II	1.º semestre	1	1	1			
Cirurgia Geral e Anestesiologia	1.º semestre	1	2	2			
Farmacologia Especial e Terapêutica	1.º semestre	1	2	2			
Medicina Dentária Comunitária I	1.º semestre	1	1	1	1		
Semiótica Médica	1.º semestre	1	1	1	2		
Organização Política da União Europeia	1.º semestre	3					
Dentística I	2.º semestre	1	1	2			
Endodontia I	2.º semestre	1	1	2			
Prostodontia I	2.º semestre	1	2	1			
Cirurgia Oral I	2.º semestre	1	1	2			
Periodontia I	2.º semestre	1	2	1			
Medicina Dentária Comunitária II	2.º semestre	1	1	1	1		
Oclusão Dentária e Motricidade Oral	2.º semestre	1	2	1			
Iniciação à Clínica	2.º semestre	1	1	1			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Dentística II	1.º semestre		1	3			
Endodontia II	1.º semestre		2	2			
Prostodontia II	1.º semestre		2	2			
Cirurgia Oral II	1.º semestre		1	3			
Periodontia II	1.º semestre		1	3			
Medicina Oral I	1.º semestre	1	2	1			
Odontopediatria I	1.º semestre	1	1	2			
Ortodontia I	1.º semestre	1	1	2			
Medicina Dentária Conservadora	2.º semestre		1	5			
Diagnóstico e Planeamento	2.º semestre		1	2			
Prostodontia III	2.º semestre		1	4			
Cirurgia Oral III	2.º semestre		1	3			
Periodontia III	2.º semestre		1	3			
Ortodontia II	2.º semestre	1	1	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Odontopediatria II	2.º semestre		1	3			
Medicina Oral II	2.º semestre	1	1	1			

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bioética e Deontologia	1.º semestre	2					
Clínica Integrada de Adultos I	1.º semestre		2	6			
Prostodontia IV	1.º semestre	1	2	2			
Economia e Gestão de Serviços de Saúde	1.º semestre	1	1				
Medicina Dentária Preventiva	1.º semestre		1	3			
Clínica Integrada de Crianças I	1.º semestre		1	2			
Introdução à Implantologia Oral	1.º semestre	1	2	1			
Medicina Oral Especial	1.º semestre	1	1	2			
Clínica Integrada de Crianças II	2.º semestre		1	2			
Clínica Integrada de Adultos II	2.º semestre		1	6			
Medicina Dentária Forense	2.º semestre	1	1				
Clínica Integrada de Pacientes Especiais	2.º semestre		1	3			
Projecto de Graduação	2.º semestre		1	2			
Estágio em Comunidade	2.º semestre					6	
Cirurgia Maxilo-Facial	2.º semestre		2	2			
Opção	2.º semestre	1	1	1			

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio	Anual					25	

Portaria n.º 370/2005

de 4 de Abril

A requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, ex-CEUL — Cooperativa de Ensino Universitário Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Comunicação e Multimédia na Universidade Lusíada de Lisboa, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Estágio

A unidade curricular estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.
2 — A frequência global do curso não pode exceder 240 alunos.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Fevereiro de 2005.

ANEXO**Universidade Lusíada de Lisboa****Curso — Comunicação e Multimédia****Grau — Licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Introdução ao Estudo da Imagem	1.º semestre	2		3		
Introdução à Gestão	1.º semestre		3			
Formação Musical	1.º semestre	2		2		
Inglês	1.º semestre		3			
Informática	1.º semestre	2		3		
Teoria da Comunicação	2.º semestre		3			
Gestão de Empresas de Comunicação	2.º semestre		3			
Introdução ao Estudo do Som	2.º semestre	2		2		
Psicologia da Arte e da Expressividade	2.º semestre	2		2		
Informática Aplicada	2.º semestre		5			

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
História da Cultura Portuguesa	1.º semestre	2				
História do Cinema e das Artes	1.º semestre		3			
Linguagem e Comunicação	1.º semestre	2		3		
Técnicas Áudio	1.º semestre	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Artes Dramáticas	1.º semestre	2		3		
Design Gráfico	2.º semestre	2		2		
Técnicas de Fotografia	2.º semestre	2		3		
Realização e Produção I	2.º semestre	2		3		
Guionismo	2.º semestre	2		2		
Oficina de Iluminação	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Marketing	1.º semestre	2		2		
Oficina de Multimédia Digital I	1.º semestre	2		2		
Realização e Produção II	1.º semestre	2		2		
Oficina de Montagem	1.º semestre	2		2		
Bibliotecas, Arquivos, Documentação	1.º semestre		3			
Direito da Comunicação	2.º semestre		3			
Oficina de Multimédia Digital II	2.º semestre	2		2		
Semiótica	2.º semestre		3			
Publicidade	2.º semestre	2		2		
Projecto I	2.º semestre		5			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Comportamento Organizacional	1.º semestre	2		2		
Oficina de Televisão I	1.º semestre	2		2		
Gestão de Projectos de Comunicação	1.º semestre	2		2		
Projecto II	1.º semestre		8			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	2		2		
Oficina de Televisão II	2.º semestre	2		2		
Pós-Produção e Efeitos Especiais	2.º semestre	2		2		
Projecto III/Estágio Profissional	2.º semestre		8			

Portaria n.º 371/2005

de 4 de Abril

A requerimento da Província de Santa Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalarias da Imaculada Conceição, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 579/90, de 21 de Julho;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O n.º 4.º da Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro, que autorizou o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição, passa a ter a seguinte redacção:

«4.º O curso tem a duração de três semestres lectivos.»

2.º

Plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 1397/2004, de 10 de Novembro, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 24 de Fevereiro de 2005.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio de Planeamento da Saúde	Anual					300	
Epidemiologia Estatística e Demografia ...	1.º semestre	30	15				
Enfermagem Comunitária	1.º semestre	90	45				
Ambiente e Saúde	1.º semestre	30					
Administração em Saúde	1.º semestre	45	15				
Economia e Saúde	2.º semestre	30					
Educação e Saúde	2.º semestre	30					
Psicossociologia do Trabalho e das Organizações de Saúde.	2.º semestre	30					
Ética e Ambiente	2.º semestre	30	15				
Metodologia do Diagnóstico de Saúde	2.º semestre	15	30				
Estágio de Intervenção Comunitária I	2.º semestre					300	
Estágio de Intervenção Comunitária II	3.º semestre					300	

Portaria n.º 372/2005

de 4 de Abril

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando que o Instituto Superior D. Afonso III foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Gestão Ambiental, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1269/97, de 22 de Dezembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

O Instituto Superior D. Afonso III é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Gestão Ambiental.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialização de Gestão Ambiental é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior D. Afonso III, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo da presente portaria.

8.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

9.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

10.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

11.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Ciência, Inovação e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior D. Afonso III.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

12.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 25 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior D. Afonso III**Curso — Gestão Ambiental****Grau — Mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditorias Ambientais	Semestral	10	5	5		
Avaliação de Impactes e Indicadores Ambientais	Semestral	15		5		
Controlo da Poluição	Semestral	15		5		
Direito do Ambiente	Semestral	10	5	5		
Estratégia e Direito Internacional	Semestral	15		5		
Ética Ambiental	Semestral	15		5		
Instituições Internacionais e Europeias	Semestral	15		5		
Modelação Ambiental	Semestral	5	10	5		
Ordenamento do Território	Semestral	15		5		
Gestão dos Recursos Naturais	Semestral	15		5		
Políticas do Ambiente	Semestral	15		5		
Estética	Semestral	15		5		
Opção I	Semestral	10		5		(a)
Opção II	Semestral	10		5		(a)

(a) A escolher de entre um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Portaria n.º 373/2005

de 4 de Abril

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do referido Estatuto;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1214/2000, de 26 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo 1 da Portaria n.º 1214/2000, de 26 de Dezembro, que aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, passa a ter a redacção constante do anexo a presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 28 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 1214/2000, de 26 de Dezembro — alteração)

Escola Superior de Saúde Egas Moniz**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia e Fisiologia	1.º semestre	6					
Sociologia e Antropologia	1.º semestre	2	1				
Microbiologia, Parasitologia e Virologia	1.º semestre	2					
Psicologia da Saúde	1.º semestre	2	1				
Bioquímica-Biofísica	1.º semestre	2					
Enfermagem do Trabalho	1.º semestre	2					
Fundamentos de Enfermagem I	1.º semestre	8	3				
Enfermagem Clínica I	1.º semestre					12	
Fundamentos de Enfermagem II	2.º semestre	5	2				
Ética e Deontologia I	2.º semestre	3					
Farmacologia I	2.º semestre	2	1				
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre	2					
Patologia I	2.º semestre	2	1				
Nutrição	2.º semestre	2					
Enfermagem Clínica II	2.º semestre					17	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem ao Idoso	1.º semestre	6	3				
Bioinformática	1.º semestre		1,5				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bioestatística	1.º semestre	2					
Farmacologia II	1.º semestre	2	1				
Patologia II	1.º semestre	2	1				
Sociologia da Saúde	1.º semestre	2					
Enfermagem Clínica III	1.º semestre					17	
Enfermagem ao Adulto	2.º semestre	13	3				
Investigação em Enfermagem	2.º semestre	2	1,5				
Enfermagem de Saúde Mental	2.º semestre	4	1,5				
Enfermagem Clínica IV	2.º semestre					17	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica ...	1.º semestre	10	1,5				
Pedagogia versus Andragogia	1.º semestre	2	1,5				
Metodologias de Investigação	1.º semestre	3					
Gestão em Enfermagem	1.º semestre	3					
Sociologia das Profissões e Organizações de Saúde.	1.º semestre	2					
Enfermagem Clínica V	1.º semestre					17	
Enfermagem à Criança	2.º semestre	8	3				
Enfermagem ao Adolescente	2.º semestre	4	1,5				
Metodologias de Projecto	2.º semestre	2	1,5				
Políticas, Economia e Financiamento dos Sistemas de Saúde.	2.º semestre	2					
Enfermagem Clínica VI	2.º semestre					17	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Comunitária	1.º semestre	6	2				
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica ...	1.º semestre	5					
Enfermagem Clínica VII	1.º semestre					17	
Enfermagem Clínica VIII	1.º semestre					8	
Tendências e Perspectivas para a Enfermagem ...	2.º semestre	2					
Dissertação	2.º semestre				2		
Ética e Deontologia II	2.º semestre	3					
Enfermagem Clínica IX	2.º semestre					31	

Portaria n.º 374/2005

de 4 de Abril

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem de Chaves, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94,

de 22 de Janeiro, alterado por ratificação pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo no disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.

2.º

Regulamentação

O curso cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 45 alunos.

6.º

condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações, ou correcções, que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 2 de Março de 2005.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	Anual	7	3				
Estágio em Serviço de Urgência	Anual				2	35	
Epidemiologia, Estatística e Demografia	Semestral	2	1				
Tecnologia da Informação e Comunicação	Semestral	2	1				
Investigação	Semestral	3	1				
Planeamento, Administração e Gestão	Semestral	3	1				
Ética e Deontologia	Semestral	2					
Higiene, Segurança e Ergonomia	Semestral	2					
Práticas Pedagógicas	Semestral		2				
Estágio em Unidade de Cuidados Inter-médios.	Semestral				2	35	
Estágio em Unidade de Cuidados Intensivos	Semestral					35	

Portaria n.º 375/2005

de 4 de Abril

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, um ano curricular em cada ano lectivo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Março de 2005.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto de Desenvolvimento Profissional I	Anual	10	80				
Metodologias da Investigação em Enfermagem.	Anual		36				
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica I.	1.º semestre	73	40	50			
Anatomia e Fisiologia do Sistema Reprodutor.	1.º semestre	25	15				
Bioética e Direito da Família	1.º semestre	15	25				
Psicopatologia na Gravidez, Parto e Puerpério.	1.º semestre	20	25				
Educação para o Parto, Maternidade e Paternidade.	1.º semestre	15	45	25			
Enfermagem Ginecológica	2.º semestre	20	25				
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica II.	2.º semestre	50	60	30			
Enfermagem em Neonatologia	2.º semestre	30	25				
Formação e Gestão para a Prática Especializada.	2.º semestre	30	42				
Ensino Clínico — Vigilância da Gravidez ...	2.º semestre					350	

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico — Ginecologia	Anual					105	
Ensino Clínico — Medicina Materno-Fetal	Anual					175	
Ensino Clínico — Puerpério	Anual					105	
Ensino Clínico — Sala de Partos	Anual					525	
Ensino Clínico — Neonatologia	Anual					140	
Investigação em Saúde Materna e Obstétrica.	2.º semestre			100			
Projecto de Desenvolvimento Profissional II	2.º semestre		20		30	60	

Portaria n.º 376/2005

de 4 de Abril

A requerimento da AFIET — Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pelas Portarias n.ºs 50/93, de 12 de Janeiro, e 967/93, de 1 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Educação, variante de Intervenção Educativa, no Instituto Superior de Educação e Trabalho, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de cinco anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 4 de Março de 2005.

ANEXO

Instituto Superior de Educação e Trabalho**Curso de Educação, variante de Intervenção Educativa**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução à Teoria Geral da Administração	1.º semestre	30	22				
Metodologia do Trabalho Intelectual	1.º semestre	8	22	40			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia da Educação I	1.º semestre	15	33				
Tecnologias da Informação e da Comunicação I	1.º semestre	8		60			
Introdução à Sociologia	2.º semestre	23	22				
Observação de Práticas Educativas I	2.º semestre		22	40			
Psicologia da Educação II	2.º semestre	15	33				
Tecnologias da Informação e da Comunicação II	2.º semestre	8		60			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Observação de Práticas Educativas II	1.º semestre		22	40			
Psicologia da Educação III	1.º semestre	15	33				
Sociologia da Educação	1.º semestre	30	22				
Tecnologias da Informação e da Comunicação III	1.º semestre	8		60			
Observação de Práticas Educativas III	2.º semestre		22	40			
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	23	33				
Sindicalismo e Relações de Trabalho	2.º semestre	30	22				
Tecnologias da Informação e da Comunicação IV	2.º semestre	8		60			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Elementos de História do Sistema Educativo	1.º semestre	23	22				
Filosofia da Educação	1.º semestre	30	33				
Métodos e Técnicas de Intervenção Educativa I	1.º semestre			40			
Política Educativa	1.º semestre	30	22				
Elementos de Estatística	2.º semestre	15	33				
Métodos e Técnicas de Intervenção Educativa II	2.º semestre			80			
Sociologia das Organizações	2.º semestre	30	44				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia da Escola	1.º semestre	15	33				
Metodologia da Investigação I	1.º semestre	15	33				
Metodologia de Projectos de Intervenção	1.º semestre	15	22	40			
Educação de Adultos	1.º semestre	8	44				
Desenvolvimento de Projectos de Intervenção	2.º semestre		22	80			
Metodologia da Investigação II	2.º semestre	15	22				
Seminário de Apoio à Investigação I	2.º semestre				30		
Educação e Parcerias	2.º semestre	23	33				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Grupos de Risco e Coesão Social	1.º semestre	15		80			
Educação e Diversidade	1.º semestre	15	22				
Projecto de Investigação I	1.º semestre				60		
Seminário de Apoio à Investigação II	1.º semestre				60		
Acompanhamento Educacional	2.º semestre	8	22	40			
Educação e Desenvolvimento Local	2.º semestre	15	22				
Seminário de Apoio à Investigação III	2.º semestre				60		
Projecto de Investigação II	2.º semestre				90		

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 377/2005

de 4 de Abril

No quadro do mercado interno europeu, encontram-se instituídos três procedimentos de autorização de introdução no mercado de medicamentos de uso humano, que são o procedimento centralizado, o procedimento de reconhecimento mútuo e o procedimento nacional.

O procedimento centralizado é essencialmente regulado, na Comunidade Europeia, pelo Regulamento (CE) n.º 726/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, que institui a Agência Europeia de Medicamentos.

Os procedimentos de reconhecimento mútuo e nacional estão diversamente cobertos pela Directiva n.º 2001/83/CE, do Conselho e do Parlamento Europeu, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos de uso humano, tal como alterada, entre outras, pelas Directivas n.ºs 2003/63/CE, da Comissão, de 25 de Junho, 2004/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e, mais importante, 2004/27/CE, de 31 de Março.

A Directiva n.º 2004/27/CE introduz ainda um novo procedimento, dito procedimento descentralizado, a ser utilizado sempre que as empresas pretendam apresentar simultaneamente ou em datas próximas, junto de autoridades competentes de vários Estados membros, um pedido de autorização de introdução no mercado de um medicamento. Transitoriamente, aplicar-se-ão as taxas previstas para os procedimentos de reconhecimento mútuo.

A transposição das directivas codificadas pela Directiva n.º 2001/83/CE foi já feita pelo Estado Português, constando hoje do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/92, de 25 de Junho, 249/93, de 9 de Julho, 100/94, de 19 de Abril, 101/94, de 19 de Abril, 209/94, de 6 de Agosto, 272/95, de 23 de Outubro, 291/98, de 17 de Setembro, e 242/2000, de 26 de Setembro, Lei n.º 84/2001, de 3 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 249/2003, de 11 de Outubro, 90/2004, de 20 de Abril, e 97/2004, de 23 de Abril.

A nível comunitário, aspectos específicos dos procedimentos centralizado e de reconhecimento mútuo são

ainda objecto dos Regulamentos (CE) n.ºs 1085/2003 e 1084/2003, ambos da Comissão, de 3 de Junho de 2003.

No plano nacional, a Portaria n.º 78/96, de 11 de Março, aprovou o procedimento de análise dos pedidos de alteração das autorizações de introdução de medicamentos no mercado, a sua tipologia, bem como os pressupostos necessários à sua autorização.

Tratou-se, aí, de uma considerável alteração em todo o sistema de avaliação dos medicamentos, motivada por um elevado grau de harmonização alcançado nos últimos 30 anos, com inegáveis reflexos na melhoria do funcionamento do mercado interno dos medicamentos e, acima de tudo, no elevado nível científico já garantido na protecção da saúde pública.

Este novo quadro legislativo e regulamentar não pôde deixar de ter repercussões ao nível dos custos dos actos relativos à avaliação dos medicamentos, através da Portaria n.º 854/97, de 6 de Setembro.

A mencionada evolução legislativa, a experiência entretanto adquirida, o nível crescente de exigência na avaliação técnico-científica que dela resulta e a consequente necessidade imperiosa de criação de um corpo de peritos nacionais que a possa implementar e desse modo facilite o progressivo reforço da intervenção do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, adiante designado por INFARMED, no contexto dos procedimentos de avaliação, em particular no plano europeu, impõem a actualização efectiva do custo de determinadas operações, a fixação do mesmo em euros e uma adequação dos montantes que, de facto, permita a aproximação possível aos custos reais de funcionamento do sistema.

Como se sabe, a avaliação pressupõe a verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares consignados na legislação europeia e nacional e a análise detalhada e rigorosa da documentação química, farmacêutica, biológica, farmaco-toxicológica e clínica.

É comum surgirem, na fase de pré-submissão e no decurso do estudo, interpretações divergentes da legislação e das normas orientadoras científicas (*guidelines*), assim como dúvidas motivadas pela ausência de directrizes ou por estas se encontrarem em fase de elaboração ou desenvolvimento.

Nestas circunstâncias, o INFARMED organizou-se de modo a propiciar às empresas um apoio científico e regulamentar nestes domínios específicos.

O presente diploma fixa assim o custo dos serviços de aconselhamento e apoio previstos na mencionada

Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2002, de 25 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 12 de Novembro de 2002, que aprova medidas nas áreas prioritárias para a indústria farmacêutica em Portugal, designadamente no seu n.º 2.

As medidas agora preconizadas complementam outras entretanto adoptadas, designadamente através da Portaria n.º 1490-B/2002, de 30 de Novembro.

Introduziram-se igualmente as adaptações que permitem acolher o novo regime jurídico das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2004, de 15 de Abril, que revogou a Portaria n.º 78/96, de 11 de Março, e que procedeu à sua uniformização com os regimes comunitários resultantes dos Regulamentos (CE) n.ºs 1084/2003 e 1085/2003, da Comissão, de 3 de Junho.

O presente diploma procura ainda promover a aproximação adequada ao regime previsto na legislação comunitária entretanto produzida, considerando em especial o Regulamento (CE) n.º 297/95, do Conselho, de 10 de Fevereiro, na redacção resultante do Regulamento (CE) n.º 494/2003, da Comissão, de 18 de Março, relativo às taxas cobradas pela actual Agência Europeia de Medicamentos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/99, de 18 de Novembro, no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/2004, de 15 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º

Custo dos actos

O custo dos actos relativos aos pedidos previstos no Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 118/92, de 25 de Junho, 249/93, de 9 de Julho, 100/94, de 19 de Abril, 101/94, de 19 de Abril, 209/94, de 6 de Agosto, 272/95, de 23 de Outubro, 291/98, de 17 de Setembro, 242/2000, de 26 de Setembro, pela Lei n.º 84/2001, de 3 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 249/2003, de 11 de Outubro, 90/2004, de 20 de Abril, 97/2004, de 23 de Abril, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/2004, de 15 de Abril, e na respectiva legislação complementar, bem como dos exames laboratoriais e dos demais actos e serviços prestados pelo INFARMED, no âmbito das suas atribuições relativas a medicamentos, constitui encargo dos requerentes, nos termos da tabela que consta do anexo do presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º

Reembolso

No caso de não validação de qualquer dos pedidos a que se referem os n.ºs 1 a 9 da tabela constante do anexo ao presente diploma, o INFARMED devolve aos requerentes 90% das taxas ali previstas e retém os restantes 10% a título de despesas administrativas.

3.º

Destino das receitas

Os valores cobrados ao abrigo dos artigos anteriores constituem receita do INFARMED, nos termos do dis-

posto no artigo 26.º da respectiva lei orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro.

4.º

Actualização anual

A tabela prevista no n.º 1.º é actualizada anualmente na proporção do aumento da taxa de inflação anual medida através da variação média do índice de preços no consumidor para o continente, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em Dezembro do ano anterior à que a actualização respeita, sendo os respectivos valores divulgados pelo INFARMED.

5.º

Legislação revogada

É revogada a Portaria n.º 854/97, de 6 de Setembro.

Pelo Ministro da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*, Secretária de Estado da Saúde, em 16 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1.º

1 — Por cada pedido de autorização de introdução no mercado de um medicamento:

a) Pelo procedimento nacional (completo):

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 2850;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido referido na subalínea anterior — € 575;
- iii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, apresentada posteriormente ao pedido referido na subalínea *i*) — € 1720;

b) Pelo procedimento nacional, nos casos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro:

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 1720;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido referido na subalínea anterior — € 285;
- iii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, apresentada posteriormente ao pedido referido na subalínea *i*) — € 575;

c) Pelo procedimento nacional, como pressuposto para a apresentação subsequente de um pedido de reconhecimento mútuo ou descentralizado, nos termos da legislação comunitária, nos casos em que o ministério responsável pela área da saúde em Portugal funcione como Estado membro de referência:

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 7500;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido referido na subalínea anterior — € 1720;

- iii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, apresentadas posteriormente ao pedido referido na subalínea i) — € 2000.

2 — Por cada pedido de aplicação do procedimento de reconhecimento mútuo:

- a) Relativo a um medicamento já possuidor de uma autorização de introdução no mercado válida e em vigor em Portugal, funcionando Portugal como Estado membro de referência, salvo na hipótese prevista na alínea c) do n.º 1:
 - i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 5000;
 - ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido referido na subalínea anterior — € 1285;
 - iii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, apresentadas posteriormente ao pedido referido na subalínea i) — € 1500;
- b) Relativo a um medicamento possuidor de uma autorização de introdução no mercado concedida por outro Estado membro da Comunidade Europeia ou do espaço económico europeu:
 - i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 3000;
 - ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido referido na subalínea anterior — € 600;
 - iii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, apresentadas posteriormente ao pedido referido na subalínea i) — € 750.

3 — Por cada pedido de autorização de importação paralela de medicamentos, em Portugal:

- a) Incluindo uma dosagem e forma farmacêutica — € 1720;
- b) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido referido na alínea anterior — € 285.

4 — Por cada pedido de transferência do titular de uma autorização de introdução no mercado, apresentado ao abrigo da legislação aplicável:

- a) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 285;
- b) Por cada dosagem ou forma farmacêutica adicional incluída no pedido referido na alínea anterior — € 100.

5 — Por cada pedido de alteração dos termos de uma autorização de introdução no mercado de um medicamento, salvo nas hipóteses previstas nas subalíneas ii) e iii) dos n.ºs 1 e 2, na alínea b) do n.º 3 e na alínea d):

- a) Por cada alteração de tipo I ou alteração menor:
 - i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 780;
 - ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementar, incluída no pedido referido na subalínea anterior — € 265;

- iii) Quando diga apenas respeito à alteração do nome, firma, sede ou representação do titular da autorização de introdução no mercado ou da retirada de empresas envolvidas no fabrico, incluindo a libertação de lote, do medicamento e da ou das substâncias activas — € 180;

- b) Para as alterações de tipo II ou alterações maiores e para as alterações previstas no anexo II, n.º 2, da Portaria n.º 78/96, de 11 de Março:

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 1550;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, requerida em simultâneo com o pedido referido na subalínea anterior — € 500;

- c) Por cada alteração prevista no anexo II, n.ºs 1 e 3, ou extensão:

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 3095;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, requerida em simultâneo com o pedido referido na subalínea anterior — € 360;

- d) Quando as alterações disserem respeito a autorizações de introdução no mercado concedidas ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 e que não tenham sido objecto do procedimento de reconhecimento mútuo, o custo dos actos considera-se reduzido em 40%.

6 — Por cada pedido de renovação:

- a) De uma autorização de introdução no mercado de um medicamento concedida ao abrigo do procedimento nacional:

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 1720;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluídas no pedido referido na subalínea anterior — € 285;

- b) De uma autorização de introdução no mercado concedida ao abrigo de um procedimento nacional e que tenha sido objecto de um procedimento de reconhecimento mútuo, funcionando Portugal como Estado membro de referência:

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 2350;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluídas no pedido referido na subalínea anterior — € 285;

- c) Do reconhecimento mútuo de uma autorização de introdução no mercado concedida pela(s) autoridade(s) competente(s) de outro(s) Estado(s) membro(s) da Comunidade Europeia ou do espaço económico europeu:

- i) Incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica — € 1720;
- ii) Por cada dosagem ou forma farmacêutica suplementares, incluída no pedido referido na subalínea anterior — € 285.

7 — Por cada pedido de autorização de importação de medicamentos, nos casos previstos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 72/91, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro — € 575.

8 — Por cada pedido de fabrico de medicamentos, nos casos previstos no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 72/91, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro — € 575.

9 — Por cada pedido de alteração de tipo I ou alteração menor que consista apenas na alteração do nome, firma, residência, sede ou representação do fabricante ou do titular da autorização de introdução no mercado, em todas as autorizações de introdução no mercado de que o requerente seja titular:

- a) Por um conjunto inicial de até 10 medicamentos, incluindo uma dosagem e uma forma farmacêutica cada — € 375;
- b) Ultrapassado o limite máximo referido na alínea anterior, por cada conjunto adicional de 1 a 5 medicamentos, até ao limite total de 50 — € 200;
- c) Ultrapassado o limite máximo referido na alínea anterior, por cada conjunto adicional de 1 a 5 medicamentos, até ao limite total de 120 — € 175;
- d) Ultrapassado o limite máximo referido na alínea anterior, por cada conjunto adicional de 1 a 5 medicamentos, sem limite de número — € 150.

10 — Por cada certificado ou documento de valor equivalente, relativo ao registo de um medicamento

sujeito às suas atribuições, ao titular da autorização de introdução no mercado, ao fabricante ou ao distribuidor:

- a) Até quatro folhas — € 30;
- b) Por cada conjunto adicional de até quatro folhas — € 15.

11 — O preço a pagar pela realização de exames laboratoriais é o que vier a ser fixado pela entidade que os realizar, acrescido de 20 %, correspondentes aos custos técnico-administrativos a suportar pelo INFARMED.

12 — Pelo serviço de aconselhamento científico a um processo de um medicamento, nos domínios clínico, não-clínico, farmacêutico e de farmacocinética:

- a) Pela apresentação simultânea do pedido em relação aos quatro domínios — € 7000;
- b) Nos restantes casos, pela apresentação de um pedido de aconselhamento científico em relação a cada um dos referidos domínios — € 1875.

13 — Pelo serviço de aconselhamento em matéria regulamentar, por cada procedimento relativo a um medicamento — € 780.

14 — Por cada arbitragem realizada pelo INFARMED entre detentores de autorizações de introdução no mercado, no âmbito de um procedimento comunitário de reconhecimento mútuo submetido à sua apreciação — € 1550.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	154	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	185
3.ª série	154	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	35	250 acessos	216	270
		250 acessos	70	500 acessos	400	500
		500 acessos	120	Ilimitado individual ⁴		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29